



PARECER DE CONTROLE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 5.330/2015

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 5.330/2015**, referente ao **2º Termo Aditivo ao contrato nº013/2015** oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2015**, tendo como objeto a **Contratação de prestação de serviços de locação de software de processamento de dados e confecções de folhas de pagamento e demais rotinas da Diretoria de Recursos Humanos - DRH**.

3. Analisou-se o processo de Inexigibilidade de Licitação nº013/2015 e o contrato dele decorrente quanto a possibilidade de prorrogação contratual por mais 12 meses, pretende-se, também reajustar o valor em 10,64%.

4. Com relação a prorrogação contratual a Lei 8.666/93 disciplina em seu Art. 57 a duração de contratos administrativos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamento e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;”

5. Nesse sentido, este setor de Controle Interno opina pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do contrato firmado entre a Administração Municipal e LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA-ME, por vislumbrar nos autos que (I) trata-se de serviços locação de sistemas de informática, (II) está caracterizada vantagem para a Administração, (III) há previsão de prorrogação no contrato firmado e (IV) está enquadrado no disposto no inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 28 de dezembro de 2015.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP